

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

1. É alterada a OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, de 22 de agosto de 2025, com introdução das seguintes modificações:

- **2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

É aditada a seguinte redação: *“Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante ao termo de aceitação”*.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação

É aditado um novo *bullet*:

- *Título de Registo de Exploração Pecuária, quando seja desenvolvida atividade pecuária na exploração.*

f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

É aditado um novo parágrafo:

*“É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso utilizando, para o efeito, a aplicação IFAP Mobile.”*

- **2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

c) Apresentem coerência técnica

É alterado o segundo parágrafo, passando a ter a seguinte redação:

*Caso se verifique no âmbito da análise que não existe disponibilidade de água no local de investimento, e estejam previstos investimentos em captações, será estabelecida uma condicionante ao pagamento para apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos.*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 1 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

d) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente, em matéria de licenciamento

É aditada a menção em itálico e negrito, no seguinte parágrafo “Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, e ***Orientação Técnica n.º 10/2023 emitida pela DAGDR***, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

- **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

**OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada**

É alterada a redação deste critério de seleção passando a:

*“O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:*

*i) Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..*

*ii) Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.*

*A credenciação da cooperativa é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”.*

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

*O beneficiário deve, ainda, preencher no formulário os campos referentes à declaração, nos termos da minuta apresentada no Anexo VI, com a identificação dos setores em que a cooperativa desenvolve atividade.*

*A minuta é preenchida automaticamente com os dados existentes no formulário, tendo por base que a mesma será objeto de leitura ótica via OCR.”*

#### **SD – Investimentos em soluções digitais**

É introduzida uma nova rubrica de investimento:

- *Módulo de deteção de vegetação para pulverizadores;*

É aditado um novo parágrafo final, transversal aos critérios de seleção **UEA - Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água e ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis.**

*“Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas não será atribuída pontuação no critério.”*

#### **MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos**

São aditados dois novos parágrafos:

*“A informação é validada com base na informação residente na Direção Geral de Desenvolvimento Rural, tendo por base o ano anterior ao ano de submissão da candidatura, relativamente ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.*

*Relativamente à “Denominação de Origem protegida (DOP)”, Indicação Geográfica Protegida (IGP) e GLOBAL GAP deve o candidato apresentar documento de certificação emitido pelo organismo certificador competente.”*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 3 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

**SAR – Seguro Agrícola e Gestão de Risco**

É eliminada uma rubrica, que se encontrava incorretamente classificada na gestão de risco:

- Pequenos investimentos em segurança no trabalho (capacetes);

São aditadas três novas rubricas:

- *Rede anti granizo;*
- *Rede anti chuva*
- *Torre anti geadas.*

• **2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO**

É aditada a lista dos investimentos que contribuem para a melhoria do desempenho ambiental.

*“São considerados como investimentos que contribuem para melhoria de desempenho ambiental, os seguintes:*

- *Agitador*
- *Bacia de retenção com depósito*
- *Bacia de retenção com depósito - Construção*
- *Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários*
- *Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários*
- *Charca*
- *Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários*
- *Construções para produção de energia eólica*
- *Depósito - Construção de base para assentamento*
- *Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários*
- *Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal*
- *Equipamentos para a utilização de energias renováveis*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 4 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- Equipamentos para armazenamento e tratamento de efluentes pecuários
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa
- Equipamentos para produção de energia eólica
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos
- Equipamentos para valorização de subprodutos
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP)
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários
- Injetor de Chorume
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume)
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes
- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes
- Sistema de separação mecânica do chorume
- Sistema de Tratamento de águas
- Sistema de Tratamento de efluentes pecuários
- Tamisador (ou equivalente)
- Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Tanques chorume”

- **2.6.1 Despesas Elegíveis**

É aditado um novo parágrafo:

*“São elegíveis os investimentos na instalação de vinha para novas áreas de plantação e melhoria de infraestruturas, devendo ser apresentados os respetivos orçamentos.”*

- É aditado um novo ponto **2.6.4 Operações não concluídas materialmente nem totalmente executadas** com a seguinte redação:

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 5 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

*“Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.*

*Para validação deste critério é obrigatória a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais do investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.*

*Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando executado em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, correspondente a uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.*

*O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de Custos Unitários, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura, bem como associar ao polígono de investimento, no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), fotografias georreferenciadas do investimento, através da aplicação IFAP Mobile. Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL), a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.*

*Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura são elegíveis se previstas no aviso, e desde que apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.*

- É aditado um novo ponto **2.10 CUMPRIMENTO DO ARTIG 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”**, com a seguinte redação:

*Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:*

- *Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 6 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- *Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.*

*No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam, no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.*

*Os procedimentos a realizar são:*

- *Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:*

*A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?*

*E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?*

*Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.*

- *Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, deve fazer-se a seguinte verificação:*

*A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?*

*E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?*

*Ou*

*A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 7 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

*E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?*

*Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.*

*No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho.” é assinalada automaticamente a opção “não cumpre” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.*

*Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.*

2. É alterado o ponto A – EQUIPAMENTOS E ALFAIAS AGRÍCOLAS do Anexo III, com introdução de especificações nos seguintes investimentos:

<i>Investimento</i>	<i>Capacidade/Característica</i>	<i>Custo por equipamento (€/Unidade)</i>
<i>Cabine para trator</i>	<i>Tipo “cabena”</i>	<i>1 420</i>
<i>Grade de dentes</i>	<i>2,6m</i>	<i>663</i>
<i>Tesoura</i>	<i>Elétrica a bateria dupla de iões de lítio, com capacidade de corte 35-45mm</i>	<i>1 319</i>

3. É alterado o terceiro parágrafo do ponto 2.1 do Anexo IV, passando a ter a seguinte redação:  
*Para a rega foram considerados os custos que dizem respeito à rede secundária e terciária. Os*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 8 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

*investimentos relativos à rede primária deverão ser inseridos nos investimentos elegíveis, na modalidade de custos unitários, de acordo com o estabelecido na tabela H do Anexo III.*

4. É alterada a redação da Tabela 2, passando a ser:  
*Tabela 2 - Custos unitários para a plantação, aramação, fertilização e rega na parcela (Custo unitário €/ha).*
5. É aditado o Anexo VI, relativo à declaração sobre os setores em que a cooperativa desenvolve atividade.
6. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025, incluindo os anexos.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia D.1.1.1.1 «Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d*) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 10 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura , após a submissão do mesmo.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com esse.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

### **2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC.

#### **a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas**

Este critério é validado automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada, quando o beneficiário já desenvolva atividade agrícola. Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante ao termo de aceitação.

#### **b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação**

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário. Este critério é validado através da

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 11 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

interoperabilidade de dados dos respetivos organismos, quando o beneficiário é detentor de uma exploração agrícola em atividade, para a qual se verifica o seguinte:

- Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) quando estejam em causa captações de água, validado automaticamente através de interoperabilidade com a APA I.P;
- Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);
- Dados do início de atividade. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com sistema de informação do IFAP, I.P.
- Título de Registo de Exploração Pecuária, quando seja desenvolvida atividade pecuária na exploração.

**c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

**d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

**e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 12 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

**f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas**

A titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de arrendamento, comodato, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos a contar da data de liquidação do último pedido de pagamento).

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv* – PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento.

Os polígonos e as respetivas parcelas devem ser atribuídos aos locais de investimento definidos na candidatura. Cada polígono pode englobar várias parcelas, desde que estas sejam contíguas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso utilizando, para o efeito, a aplicação IFAP Mobile.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura, que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

**2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

Os critérios de elegibilidade definidas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 e *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 10.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

  <span>Cofinanciado pela União Europeia</span>	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 13 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

**Investimento total**

Os projetos de investimento candidatos à presente tipologia podem beneficiar do apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 2 000 euros e igual ou inferior a 50 000 euros.

**a) Localização na área geográfica correspondente ao território de intervenção do Grupo de Ação Local (GAL)**

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL. A candidatura deve ser submetida para o território de intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no domínio D.1 «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

As freguesias abrangidas por EDL podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

**b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação de candidaturas**

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio. Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de seis e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade da despesa realizada em data anterior à submissão da candidatura, é obrigatório o seguinte:

- A apresentação de 3 orçamentos ou faturas pró-forma e respetivas faturas, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura;

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 14 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- A submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do aviso de apresentação de candidaturas, utilizando para o efeito a aplicação IFAP *Mobile*, onde ficam registados a posição, orientação, data e hora.
- A apresentação das despesas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Quando se trate de Custos Unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Toda a informação referida pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

**c) Apresentem coerência técnica**

A avaliação da coerência técnica deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- Adequação ao contexto do local, com verificação das condições edafo-climáticas face à cultura e tecnologias propostas;
- Práticas agrícolas adequadas ao local e objetivo do projeto, como sejam a preparação do solo e a rega, entre outras;
- Avaliação do uso eficiente dos recursos naturais, incluindo a disponibilidade de água.

Caso se verifique no âmbito da análise que não existe disponibilidade de água no local de investimento, e estejam previstos investimentos em captações, será estabelecida uma condicionante ao pagamento para apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do SIP, sendo verificado em sede de análise se as áreas de investimento coincidem com a área inicialmente registada para o efeito no polígono de investimento. Caso as áreas não sejam coincidentes, no âmbito da análise é gerada uma condicionante ao termo de aceitação para regularizar a mesma.

Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar são acionadas as condicionantes necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação e terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação. Se no controlo cruzado se verificar a existência de outro(s) projeto(s) ativo(s) para o mesmo local poderá a candidatura em análise ter parecer desfavorável ou os investimentos serem considerados não elegíveis.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos sobre a situação dos mesmos ao beneficiário.

**d) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos a realizar, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na decisão da candidatura, conforme condicionantes estabelecidas no termos de aceitação, devendo verificar-se nomeadamente as seguintes condições:

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 16 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- Exploração com atividade pecuária – o candidato deve apresentar os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou, nos casos em que esteja em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), a apresentar no âmbito do último pedido de pagamento;
- Captação de água a executar na exploração – o título de utilização dos recursos hídricos deve ser apresentado ao pagamento da despesa correspondente;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Vitícola (RV) atualizado no âmbito do último pedido de pagamento.

Não obstante ao anteriormente afirmado, devem ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, e Orientação Técnica n.º 10/2023 emitida pela DAGDR, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes. Quando a água para rega tiver proveniência em Aproveitamento Hidroagrícola (AH), deve ser verificada a condição de regante assumida pelo beneficiário, devendo enquadrar-se na qualidade de regante de pleno direito, quando a área regada está integrada na área beneficiada pelo AH.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- Não são elegíveis investimentos na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.
- Parecer do ICNF relativo a investimentos localizados em Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), até à data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

**e) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente Aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do Aviso.

**f) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento**

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 18 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

**g) Existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.**

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

**h) Os projetos de investimento de melhoria de regadio devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5%, baseada numa avaliação ex ante**

Para as operações de investimento em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 7,5%. Devem assim ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas, conforme o Anexo II.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está definida numa escala de 0 a 20. A VGO será um dos critérios utilizados para a hierarquização das candidaturas, sendo que as que obtiverem uma pontuação inferior a 10 serão indeferidas.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

Poderão ser utilizados os seguintes critérios:

**EDL - Contribuição para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios.

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente variar entre avisos.

**OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada**

O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:

- i) Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.
- ii) Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

A credenciação da cooperativa é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”.

O beneficiário deve, ainda, preencher no formulário os campos referentes à declaração nos termos da minuta apresentada no Anexo VI, com a identificação dos setores em que a cooperativa desenvolve atividade.

A minuta é preenchida automaticamente com os dados existentes no formulário, tendo por base que a mesma será objeto de leitura ótica via OCR.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

#### **SD – Investimentos em soluções digitais**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

- Bebedouros automáticos;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Chips/sensores para monitorização animal;
- Computador / Software;
- *Drones* ou *vants* (veículos aéreos não tripulados);
- Equipamento (kit) com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (*swath control*) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de climatização;
- Equipamento de condução por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Equipamento informático ordenha;
- Equipamentos de monitorização;
- Estação meteorológica;
- Evapotranspirómetros;
- Hardware associado;

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 21 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- Módulo de deteção de vegetação para pulverizadores;
- Programador relacionado com as atividades da operação;
- Robots de ordenha;
- Sensor pH/conductividade elétrica;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Sistema de armazenamento e pasteurização de colostro - *milk taxi*;
- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de Controlo Ambiental;
- Sistema de deteção remota;
- Sistema de informação geográfica;
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de posicionamento (GPS);
- Sistema de medição eletrónico de leite;
- Software aplicacional relacionado com as atividades da operação;
- *Teat Sanicleanse*;
- Termohigrómetro; e
- *Virtual fencing* para pecuária extensiva.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 22 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

#### **UEA – Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

- Açude;
- Barragem;
- Charca;
- Charca (ampliação);
- Charca (impermeabilização);
- Construções para a melhoria de regadio existente;
- Contador (de água);
- Equipamento de rega — aspersão;
- Equipamento de rega — aspersão fixa (cobertura total);
- Equipamento de rega — *fogger*;
- Equipamento de rega — gota a gota;
- Equipamento de rega — micro aspersão;
- Equipamento de rega — nebulização;
- Equipamento de rega - rampa semovente (pivot);
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
- Equipamentos para a melhoria de regadio existente;

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 23 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- Reservatório cilíndrico vertical;
- Sistema de automatização;
- Tanque amovível;

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

#### **ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos):

- Bateria;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Painéis fotovoltaicos.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 24 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

**MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos**

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A informação é validada com base na informação residente na Direção Geral de Desenvolvimento Rural, tendo por base o ano anterior ao ano de submissão da candidatura, relativamente ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.

Relativamente à “Denominação de Origem protegida (DOP)”, Indicação Geográfica Protegida (IGP) e GLOBAL GAP deve o candidato apresentar documento de certificação emitido pelo organismo certificador competente.

**SAAF – Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal**

Atribuída em função dos beneficiários apresentarem comprovativo de terem beneficiado do sistema de aconselhamento agrícola e florestal nos últimos 3 anos (20 ou 0 pontos).

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 25 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

### **SAR – Seguro Agrícola e Gestão de Risco**

Atribuída em função da exploração dispor de seguro de colheitas, no setor do investimento, referente ao exercício do ano de apresentação da candidatura, ou ao exercício anterior, e a apresentação de investimentos associados à gestão de risco, de acordo com a seguinte pontuação:

- A exploração dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) e a candidatura apresenta investimentos associados à gestão de risco- 20 pontos;
- A exploração apenas dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) - 15 pontos;
- A candidatura apenas apresenta investimentos associados à gestão do risco - 10 pontos;
- Outras situações - 0 pontos.

Consideram-se investimentos associados à gestão do risco os classificados nas seguintes rubricas específicas:

- Rede anti-pássaro;
- Rega por microaspersão – anti-geadas;
- Tela de cobertura anti-geadas pomóideas/prunóideas;
- Rede anti granizo;
- Rede anti chuva;
- Torre anti geada.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

#### **AF – Estatuto de agricultor familiar**

Atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar, à data da submissão da candidatura (20 ou 0 pontos).

#### **ZD – Zonas desfavorecidas ou menos desenvolvidas**

Atribuída em função da localização do investimento, ser em zonas desfavorecidas, de acordo com a lista de freguesias desfavorecidas disposta na Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro, menos desenvolvidas (NUT II Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Península de Setúbal e Alentejo) ou outras.

- Zonas desfavorecidas – 20 pontos;
- Zonas menos desenvolvidas – 10 pontos;
- Outras zonas - 0 pontos.

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da freguesia onde se localiza a maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura.

A percentagem de área de investimento por freguesia, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário. Em seguida, também através do SI, é verificado se a maior percentagem de área de investimento se encontra em “Zona desfavorecida de montanha”, sendo atribuída a respetiva pontuação (20 pontos).

Caso a maior percentagem da área de investimento não se encontre em “Zona desfavorecida de montanha” o SI vai verificar as condições de atribuição da pontuação de 10 pontos, excluindo as áreas sobrepostas com as “Zona desfavorecida de montanha” e assim sucessivamente.

Embora as várias “Zonas” utilizadas neste critério possam encontrar-se sobrepostas territorialmente, para a contabilização da área afeta a cada zona não são consideradas.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 27 de 37

**D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA****ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025****2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS**

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

**2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO**

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável.

O valor máximo de investimento elegível é de 50.000 euros por candidatura, podendo os projetos apresentar investimentos totais superiores.

Os apoios assumem as seguintes formas:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- Custos unitários.

Os níveis de apoio concedidos estão descritos na tabela abaixo, extraída do Anexo II da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio:

Montante Investimento Elegível	Apoio	
	Taxa	Limite
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%	--
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%	
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%	
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental*	Até 75%	

\*A taxa de apoio para estes investimentos é definida pelos GAL, nos respetivos avisos

São considerados como investimentos que contribuem para melhoria de desempenho ambiental, os seguintes:

- Agitador
- Bacia de retenção com depósito

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- Bacia de retenção com depósito - Construção
- Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários
- Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários
- Charca
- Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Construções para produção de energia eólica
- Depósito - Construção de base para assentamento
- Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis
- Equipamentos para armazenamento e tratamento de efluentes pecuários
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa
- Equipamentos para produção de energia eólica
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos
- Equipamentos para valorização de subprodutos
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP)
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários
- Injetor de Chorume
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume)
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes
- Sistema de separação mecânica do chorume
- Sistema de Tratamento de águas
- Sistema de Tratamento de efluentes pecuários
- Tamisador (ou equivalente)
- Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Tanques chorume

## **2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS**

### **2.6.1 Despesas Elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I, da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal é definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio

São considerados elegíveis todos os investimentos relativos ao desenvolvimento da atividade agrícola.

Os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, também são considerados elegíveis para as seguintes atividades:

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 30 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, própolis e favos;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- i. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- ii. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética

São elegíveis os investimentos na instalação de vinha para novas áreas de plantação e melhoria de infraestruturas, devendo ser apresentados os respetivos orçamentos.

Os investimentos realizados através de custos unitários (Anexo III e Anexo IV) não são elegíveis na modalidade de reembolso de custos efetivamente realizados pelo beneficiário.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 4% do custo total das restantes despesas elegíveis, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento do projeto.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

No caso das espécies animais identificadas no Anexo V é elegível, para efeitos de apoio ao investimento, a compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.

### **2.6.2 Limites às elegibilidades**

As caixas e paletes são consideradas elegíveis desde que correspondam à primeira aquisição ou a uma aquisição suplementar proporcional ao aumento da capacidade projetada. No que respeita às despesas com instalações e equipamentos financiados por contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração, estas só são elegíveis caso seja exercida a opção de compra e a duração dos contratos seja compatível com o prazo para a apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio, de acordo com informação constante do Anexo I da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

### **2.6.3 Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, com exceção do previsto no ponto anterior. Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (REG. (UE) 2022/2472, de 14 de dezembro).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos no Normativo Transversal.

c. Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo |, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

#### **2.6.4 Operações não concluídas materialmente nem totalmente executadas**

Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.

Para validação deste critério é obrigatória a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais do investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso utilizando, para o efeito, a aplicação IFAP Mobile.

Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando executado em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, correspondente a uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de Custos Unitários, fazendo o upload dos mesmos aquando da formalização da candidatura, bem como associar ao polígono de investimento, no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), fotografias georreferenciadas do investimento, através da aplicação IFAP Mobile. Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura são elegíveis se previstas no aviso, e desde que apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 33 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e está sujeita a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos validos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no ponto anexo à presente OT.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 34 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores ou entre o consultor e fornecedores.

## 2.8 FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no Artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização;
- Plantação;
- Sistema de rega.

## 2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., IVV, I.P, APA e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 35 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

## **2.10 CUMPRIMENTO DO ARTIGO 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”**

Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

  <span style="font-size: small;">Cofinanciado pela União Europeia</span>	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 36 de 37

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	<b>D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025</b>		

Ou

A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho” é assinalada automaticamente a opção “não cumpre” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.

### 3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica entra em vigor a 24 de setembro de 2025 e produz efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

(Rogério Ferreira)

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 37 de 37